



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 178/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42557.
RECORRENTE: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

ACÓRDÃO Nº: 002/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAÍDAS. REGIME ESPECIAL ATACADISTA. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

- 1. Relativamente àquelas mercadorias submetidas ao regime, balas, bombos e semelhantes (art. 3º, III do Dec. 10.439/2000), é improcedente a tese acusatória da fiscalização, pois a tributação ocorre pelas entradas, e a diferenças constatadas decorreram de quantidades que tiveram entradas superiores a quantidades saídas. Como se comprovou que ocorreram entradas com documentos fiscais, houve nesse caso o pagamento do ICMS que era devido.**
- 2. Provimento total para reformar a decisão recorrida e considerar improcedente o Auto de Infração 42.557.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de janeiro de 2008.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque -Procurador do Estado